

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

Lei N. 905

( 14 de Novembro de 1974 )

Dispõe

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

AUTORIZA o Poder Executivo a conceder à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município de Caieiras e dá outras providências.

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP - mediante contrato, concessão para execução e exploração, com exclusividade, dos serviços públicos de abastecimento de água e os de esgotos sanitários do Município.

Parágrafo Único - No exercício da concessão, incumbirão à concessionária o planejamento, a implantação, ampliação, operação, manutenção, administração e exploração, direta ou indiretamente, dos serviços de que trata este artigo.

ARTIGO 2º - A concessão a ser outorgada à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP vigorará pelo prazo de 30 (trinta) anos, findo o qual reverterão ao Município, nos termos do artigo 10, os bens e instalações que, na ocasião, existirem em função dos serviços concedidos.

ARTIGO 3º - Durante a vigência da concessão, a concessionária gozará de isenção dos tributos municipais.

ARTIGO 4º - Mediante prévia declaração de utilidade pública pelo Poder Executivo, a concessionária fica autorizada a promo-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

1711

Lei N. \_\_\_\_\_

( )

Dispõe

(FLS.2)

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ver, amigável ou judicialmente, desapropriações de bens necessários ao atendimento de suas finalidades, bem como a estabelecer servidões sobre bens que interessem à execução ou manutenção de seus serviços.

ARTIGO 5º - Competirá privativamente à concessionária - fixar tarifas referentes aos serviços concedidos, bem como proceder a reajustes periódicos, de modo a atender à cobertura dos investimentos, dos custos operacionais, de manutenção e de expansão dos serviços e a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro dos serviços explorados - em acordo com o Plano Nacional de Saneamento - PLANASA.

Parágrafo Único - Fica assegurado à concessionária o direito de sustar o fornecimento de água aos usuários em débito.

ARTIGO 6º - No exercício de suas atividades, fica a SABESP autorizada a utilizar os bens públicos municipais e a estabelecer servidões nas estradas, caminhos e demais logradouros públicos, - com sujeição aos regulamentos administrativos.

ARTIGO 7º - Sempre que a alteração ou remanejamento de redes de água ou esgotos for realizada por solicitação da Prefeitura Municipal, esta fornecerá à SABESP, adiantadamente, os recursos necessários a tais modificações.

ARTIGO 8º - Observadas as normas regulamentares, mas independentemente de autorização municipal, a concessionária poderá fazer obras e instalações nas vias e logradouros públicos, bem como em terrenos de domínio municipal, desde que necessárias à execução dos seus serviços.

ARTIGO 9º - Ao final do prazo fixado para a concessão, ou de eventual prorrogação, os bens e instalações vinculados aos ser-

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

1712

Lei N. \_\_\_\_\_

( )

Dispõe

(FLS.3)

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**viços concedidos reverterão ao Poder Concedente mediante indenização dos investimentos. A indenização dos investimentos se fará pelo custo histórico, observadas as correções monetárias feitas na forma da legislação em vigor e deduzida a depreciação.**

Parágrafo Único - No Contrato de Concessão constará cláusula pela qual, no caso de rescisão, qualquer que seja a sua causa, antes do decurso do prazo da concessão ou na vigência de eventual prorrogação, o Concedente se obriga a assumir os compromissos financeiros da concessionária perante instituições de crédito vinculadas ao Plano Nacional de saneamento e relativos aos serviços concedidos, subrogando-se em todas as suas obrigações, independentemente da indenização de que trata este artigo.

**ARTIGO 10** - Para a implantação, operação, manutenção, ampliação, administração e exploração, direta ou indireta dos serviços de água e esgotos, com exclusividade, por parte da SABESP, o Poder Executivo lhe transferirá o patrimônio afeto a esses serviços, - mediante subscrição de ações da concessionária.

§ 1º - O patrimônio a ser transferido na forma deste artigo compreenderá as instalações de captação, adução, tratamento, reservação e distribuição de água, e os sistemas de coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgotos, bem como eventuais áreas imobiliárias a eles destinadas.

§ 2º - As instalações e sistemas mencionados no parágrafo anterior serão avaliados de acordo com o Decreto-Lei Federal nº 2.627/1940 (Lei das Sociedades por Ações), devendo o resultado do tombamento ser homologado por decreto do Executivo Municipal.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

1713

Lei N. \_\_\_\_\_

( )

Dispõe

(FIS.4)

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

§ 3º - Os bens móveis e imóveis, julgados desnecessários pela SABESP para a incorporação a que se refere o § 1º, serão desvinculados dos serviços públicos de água e esgotos do Município e reverterão ao patrimônio da Prefeitura Municipal, para seu aproveitamento em outros serviços públicos.

§ 4º - Entre os bens a que alude este artigo, poderão ser incluídos direitos dos quais a concedente seja titular, desde que especificamente relacionados com os objetivos da concessionária, incluídos nesses direito a propriedade de estudos e projetos, em elaboração ou elaborados, e considerados pela concessionária tecnicamente aproveitáveis para o desenvolvimento de seus programas.

ARTIGO 11 - Além da hipótese prevista no artigo anterior, o Município poderá participar do capital social da concessionária, integralizando as ações que subscrever com dinheiro ou bens.

ARTIGO 12 - O pessoal lotado nos serviços de água ou esgotos, sujeito a regime estatutário diverso daquele da legislação trabalhista, poderá ser colocado à disposição da SABESP, a critério exclusivo desta. O pessoal sujeito ao regime da legislação trabalhista poderá ter seu vínculo transferido à mesma entidade, desde que por ela solicitado e mediante concordância do empregado.

ARTIGO 13 - Até que se formalize a concessão de que trata esta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a entregar à SABESP a administração dos bens municipais vinculados aos serviços de água e esgotos do Município, podendo a concessionária executar o bras necessárias ao aprimoramento dos sistemas, contabilizando o respectivo custo em conta especial.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

1714

Lei N. \_\_\_\_\_

( )

Dispõe

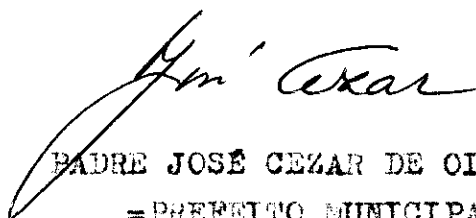
(FLS.5)

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

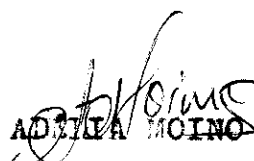
ARTIGO 14 - Assinado o contrato de concessão previsto nesta Lei, será extinto por decreto o Serviço de Água e Esgotos do Município de Caieiras, restaurado nos termos da Lei n. 561, de 28 de Novembro de 1968.

ARTIGO 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 14 de Novembro de 1974.-

  
PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA  
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura nesta mesma data, sendo uma cópia arquivada no Cartório do Registro Civil de Caieiras.

  
ADELIA MOINO

-respondendo pelo exp. da Secretaria-